

APROVADO

Unanimidade

PROJETO DE LEI Nº 036 /2021 2 06 /2021

Ementa: Inclui o táxi municipal como patrimônio cultural e turístico do município de São Lourenco da Mata, e

Autor: Vereador Maely Bartolomeu de França (Queu) > Partido PRB

traz diretrizes sobre direitos e deveres dos taxistas.

Art. 1º Fica o serviço de táxi municipal declarado como patrimônio cultural e turístico do município de São Lourenço da Mata.

Art. 2º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada e entidades de classe representativa do setor turístico, com a finalidade de oferecer treinamento aos taxistas para recepção de turistas nacionais e estrangeiros.

Art. 3º Ficam os taxistas responsáveis por prestar seus serviços com ética, respeito e qualidade.

Art. 4º Os taxistas não poderão em hipótese alguma colocar em risco a segurança dos passageiros ou violar sua privacidade.

Art. 5° O taxista que se utilizar do relacionamento de confiança que obtém com os passageiros para praticar crimes contra os mesmos, deverá ser impedido de prestar serviços ao Poder Público.

Art. 6º Ao taxista é garantido o direito de recusar transportar passageiros que apresentem características violentas.



Art. 7º Nenhum taxista poderá ser submetido a violência ou desrespeito, por parte de agentes públicos ou de cidadãos.

Art. 8º O táxi é propriedade privada do taxista, sendo protegido pela legislação civil, não podendo ser depredado ou sofrer vandalismos, inclusive em manifestações públicas ou atos individuais.

Art. 9º O Taxista poderá fazer embarque e desembarque em locais privados que tem patrimônios históricos da cidade, o mais próximo possível do local de visitação.

Art. 10° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2021.

MAELY BARTOLOMEU DE FRANÇA (QUEU) VEREADOR - PRB